



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Outubro de 2001

IIII

Série

Número 20

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. .... 2

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

##### Elementos de Identificação dos Membros do Conselho Regional/Alterações:

USAM-União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira-Rectificação. .... 3

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais

outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços- Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades

patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patrona outorgante.

#### **Artigo 2.º**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro .

#### **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

##### **USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira-Elementos de Identificação dos Membros do Conselho Regional para o Período de 2001-2003-Rectificação.**

Por ter sido publicada com inexactidão a identificação dos membros do Conselho Regional da supracitada associação sindical, no JORAM, III Série, n.º 17, de 3 de Setembro de 2001, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 7 onde se lê:

“Maria Assunção Bacanhim da Silva  
Profissão: Caixeira  
Idade: 51 anos  
Cargo Sindical: Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.”

Deverá ler-se:

“Maria Assunção Bacanhim da Silva  
Profissão: Caixeira  
Idade: 51 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.”

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 892\$00, cada	€ 14.43 .....	2 892\$00;
Duas laudas .....	3 136\$00, cada	€ 31.28 .....	6 272\$00;
Três laudas .....	5 141\$00, cada	€ 76.93 .....	15 423\$00;
Quatro laudas .....	5 472\$00, cada	€ 109.18 .....	21 888\$00;
Cinco laudas .....	5 690\$00, cada	€ 141.91 .....	28 450\$00;
Seis ou mais laudas .....	6 896\$00, cada	€ 206.38 .....	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

## ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série .....	€ 23.39	4 689\$00	€ 12.02	2 410\$00
Duas Séries .....	€ 45.04	9 030\$00	€ 22.52	4 515\$00
Três Séries .....	€ 54.99	11 025\$00	€ 27.50	5 513\$00
Completa .....	€ 64.42	12 915\$00	€ 32.47	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 1.14 - 229\$00 (IVA incluído)